

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/17

Altera o caput do art. 21 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o § 4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do § 1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o § 2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA Nº 37

Art. 1º Inclui-se onde couber:

O curso de capacitação dos motoristas por aplicativos, necessário para o exercício da função, determinado pela legislação vigente, será oferecido de forma gratuita, pela Associação dos Motoristas Privados e Tecnologias- AMPRITEC, que oferecerá a formação técnica para este fim.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2018.


VEREADOR PROFESSOR WAMBERT